

tiva de Lisboa e conseqüentemente aos lugares do directores da policia de investigação criminal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Decreto n.º 9:514

Em virtude da faculdade concedida ao Governo pelas leis n.ºs 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922, respectivamente nos seus artigos 43.º e 9.º;

Atendendo ao disposto nas leis n.ºs 1:452 e 1:456, de 20 de Julho e 6 de Agosto de 1923;

Considerando ainda o que determina o artigo 15.º da referida lei n.º 1:355, e tendo em vista a doutrina do decreto n.º 8:435, que reorganizou as policias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, de conformidade com os despachos do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e do Ministro do Interior, exarados no parecer da comissão central do estudo e applicação das leis de melhorias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para efeitos de melhoria de vencimentos,

os cargos de adjuntos do director da policia administrativa de Lisboa ficam equiparados aos cargos de adjuntos do director da policia de investigação criminal da mesma cidade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Direcção Geral dos Serviços Administrativos
do Exército

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:949

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, publicar, devidamente modificada em harmonia com o disposto no artigo 1.º da lei n.º 1:552, de 1 do Março corrente, a tabela de patentes e apostilas que desde o dia 1 de Março de 1924 devem pagar os officiais do exército por efeito de promoção.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1924.—O Ministro da Guerra, *Américo Olavo Correia de Azevedo*.

Despesas a fazer com as patentes

Postos	Selo (1)	Emolumentos (2)	6 por cento adicional (3)	6 por cento complementar (4)	5 por cento (5)	10 por cento (6)	Total
General.	700\$00	15\$00	\$90	\$96	\$85	1\$78	719\$49
Coronel.	450\$00	12\$00	\$72	\$77	\$68	1\$42	465\$59
Tenente-coronel.	450\$00	10\$00	\$60	\$64	\$57	1\$19	463\$00
Major.	450\$00	9\$00	\$54	\$58	\$51	1\$07	461\$70
Capitão.	250\$00	8\$00	\$48	\$51	\$45	\$95	260\$39
Tenente.	150\$00	7\$50	\$45	\$48	\$42	\$89	159\$74
Alferes.	150\$00	7\$00	\$42	\$45	\$40	\$83	159\$10
Primeiros sargentos reformados em alferes.	150\$00	(2)	(a)	(b)	(c)	(d)	—\$—
Apostilas.	45\$00	1\$21	\$08	\$08	\$07	\$15	46\$59

(1) Lei n.º 1:552, de 1 de Março de 1924 (artigo 1.º).

(2) A décima parte do soldo mensal, decretos de 31 de Julho de 1833 e de 8 de Agosto de 1834.

(3) Carta de lei de 27 de Abril de 1832.

(4) Carta de lei de 30 de Julho de 1890.

(5) Carta de lei de 25 de Junho de 1898.

(6) Lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914.

(a) Sobre a importância dos emolumentos.

(b) Sobre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional.

(c) Sobre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional e complementar.

(d) Sobre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional e complementar e 5 por cento.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1924.—O Ministro da Guerra, *Américo Olavo Correia de Azevedo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 3:950

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, por necessidade

do respectivo serviço, seja aumentado de uma telefonista o número de telefonistas da estação telefónica de Braga, cuja dotação consta da lista que faz parte integrante da portaria n.º 2:915, de 27 de Setembro de 1921.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1924.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

(Para o Engenheiro Administrador Geral dos Correios e Telégrafos).